



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI 1.012/2005

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS por seus representantes, aprovou e Eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao Turismo no Município.

CAPITULO II – DA COMPETÊNCIA

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Buritis;
- II- estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades especializadas;
- III- estimular atividades culturais e turísticas no Município;
- IV- promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente de imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- V- promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VI- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPITULO III – DA ESTRUTURA

Art.3º- O Conselho Municipal de Turismo será constituído por treze membros, sendo cinco representantes do poder público e oito representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada;

§1º- Serão representantes do Poder Público:

- I- Como membro nato, o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico;
- II- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- III- Representante dos meios de comunicação;
- IV- Um representante da Secretaria de Estado de Meio e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais;
- V- Um representante do Poder Legislativo.

§2º- Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

- I- um representante do segmento hoteleiro, bares e restaurantes;
- II- um representante dos clubes de serviços;
- III- um representante da Agencia de desenvolvimento;
- IV- um representante dos movimentos culturais organizados;
- V- um representante da Associação Comercial e Industrial de Buritis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI 1012/05

§3º- A cada Conselheiro Efetivo corresponderá um suplente, sendo que os representantes do Poder público pelo Chefe do Poder Executivo e os representantes da comunidade serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art.5º- A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto, após indicação das respectivas entidades descritas no artigo 3º, § 2º.

§1º- O Conselho será dirigido por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário

§2º- A Diretoria será eleita entre seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos Conselheiros.

Art.6º- O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação mediante Decreto.

Art.7º- Os membros do Conselho terão mandado de 3 (três) anos, permitidas uma recondução.

Art.8º- Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao Primeiro Conselho.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 25 de outubro de 2005


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/2005 de autoria dos Vereadores Zaqueu Antonio de Moreira e Marília de Dirceu Lopes Campos, aprovado pela Proposição de Lei nº 042/2005 de 04/09/2005 e sancionada em 25/10/2005, sem emendas.